



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos arts. 17, 19 e 54 da Medida Provisória nº 1.154,
1º de janeiro de 2023, a seguinte redação e suprimam-se o inciso XXI do
art. 17; o art. 39; a alínea “c”, do inciso I, do art. 51; a alínea “t”, do inciso
II, do art. 54; e a alínea “h”, do inciso III, do art. 56:

“Art. 17.

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....”

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério
da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a
agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a
heveicultura, as florestas plantadas, a aquicultura e a
pesca;

.....



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



V - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

.....
XVI - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

XVII – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;

XVIII – formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

XIX – políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

XX – organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXI – estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;

XXII – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

- a) pesca comercial, artesanal e industrial;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



XXIII – autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

XXIV – implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XXV – fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XXVI – elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações relacionados à pesca e aquicultura, no âmbito de suas competências;

XXVII – promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XXVIII – elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XXIX – realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística das atividades agropecuárias;

XXX – administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



XXXI – instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica.

§ 1º A competência de que trata o inciso XIV do caput será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e da aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.”

“Art. 54.....

.....

II -

.....

e) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....”



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas, nesta Emenda, visam a atribuir ao Ministério da Agricultura e Pecuária a totalidade da gestão relacionada à aquicultura e pesca.

As atividades pesqueira e aquícola são componentes da produção agropecuária. Esta, por sua vez, está sob competência de ministério específico, atualmente nomeado Ministério da Agricultura e Pecuária, logo, cabendo também a esse o desenvolvimento e gestão de políticas públicas relacionadas à pesca e a aquicultura. Por se tratar de uma cadeia em franco desenvolvimento, é de substancial importância a continuidade das políticas públicas atreladas a essas cadeias produtivas, de modo que as instituições, pautas e comissões da agropecuária permaneçam reunidas em uma só pasta.

Neste contexto, cabe ressaltar que na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Ministério da Agricultura e Pecuária possui competências relacionadas à pesca e aquicultura. Como pode ser verificado no art. 19, incisos IV e V, que tratam da defesa agropecuária e segurança do alimento, que inclui os pescados, além da pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria, permanecendo no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Além disso, o Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, os Departamentos de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, cujas responsabilidades competem, respectivamente, a realização de auditorias em estabelecimentos aquícolas e pesqueiros e a inspeção e fiscalização de produtos e derivados de origem animal, incluindo pescados, fazem parte da estrutura regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária.

No que tange ao orçamento, a ampliação do acesso do setor aquícola e pesqueiro ao crédito rural e a financiamentos de



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



investimento nas áreas de inovação e modernização das atividades aquícolas e pesqueiras são de extrema importância para o contínuo avanço da atividade no país.

O Ministério da Agricultura e Pecuária tem como uma das suas competências a responsabilidade sobre as discussões que permeiam a temática e a definição dos montantes disponibilizados no Plano Agrícola e Pecuário. A desvinculação da pesca e aquicultura em um novo ministério, assim como equipe individualizada, acarretará no aumento de demandas, especialmente na consideração das mesmas no momento de definição e realocação orçamentária às cadeias produtivas, prejudicando sobremaneira a destinação de recursos para as áreas de aquicultura e pesca.

Desde o início da edição 2022/2023 do Plano Agrícola e Pecuário, já foram assinados 6.364 contratos relacionados à pesca e aquicultura, totalizando R\$642,92 milhões. Durante os primeiros seis meses do Plano Safra, o valor destinado ao custeio, investimento, comercialização e industrialização de pescados já representa 70% do valor destinado na edição anterior, quando foram assinados 12,59 mil contratos.

Nesta perspectiva, devido à importância do fomento financeiro ao crescimento sustentável da cadeia e pelo fato dos demais setores permanecerem no Ministério da Agricultura e Pecuária e, portanto, as pautas relacionadas serem tratadas no mesmo órgão, o desmembramento do setor aquícola e pesqueiro cause retrocesso ao acesso a tais linhas de crédito, fundamentais para o avanço da atividade no país.

Ante o exposto, o desmembramento das ações relacionadas à pasta prejudicaria os trabalhos já em andamento, tendo como resultado políticas e investimentos governamentais descontínuos e insuficientes para a consolidação da aquicultura no país. Soma-se a isso,



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *



a separação da formulação de políticas públicas para a aquicultura e pesca do gerenciamento de outras proteínas animais ocasionando entraves no desenvolvimento sustentável da cadeia.

Submeto esta Emenda aos demais Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação, notadamente para o fortalecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23250.45420-00



* C D 2 3 2 5 0 4 5 4 2 0 0 *

